



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.**

*Altera o art. 18 da Lei Complementar nº 043/2017, de 11 de maio de 2017, que Institui o Programa de Recuperação de créditos municipais – PROCREM; dispõe sobre o parcelamento de dívida ativa; institui cadastro de inadimplentes; limita o valor das execuções judiciais e dá outras providências.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar Nº **009/2017**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 18 da Lei Complementar 043/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 18.** A opção pelo parcelamento ou reparcelamento de débitos de que trata esta lei, deverá ser efetivada até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei.*

**Art. 2º** - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
**Secretária Municipal de Administração**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para prorrogar por mais 60 (sessentas) dias, ou prazo maior, caso os vereadores apresentem emenda nesse sentido, para o parcelamento ou reparcelamento das dívidas Municipais.

O prazo previsto para usufruir do Refis encerrou dia 11 de agosto.

Muitos contribuintes ainda estão procurando o Município para parcelamento e a pendência de dívidas impede o acesso a serviço, como o de horas máquinas, razão pela qual requer-se a urgência na tramitação do projeto.

**Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.**

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 de agosto de 2017.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
**Prefeito Municipal**